

COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR Nº 5/2020 – GAB.

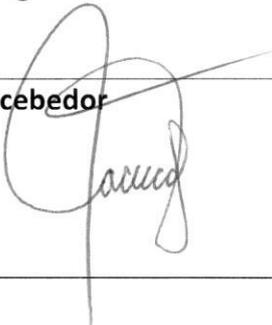
Para: Neri Wanderlind - Secretário da Administração

Assunto: Rescisão Contratual

Senhor Secretário,

Considerando o objeto do contrato administrativo nº 107/2019, referente ao Processo Licitatório nº 4380/2019, determino de vossa senhoria, na qualidade de gestor do contrato supra, que solicite ao fiscal do contrato se há valores pendentes para pagamento à contratada.

Em caso de pagamentos pendentes, providencie o pagamento, e posteriormente, encaminhe à Divisão de Licitação, para rescisão amigável do referido contrato.

Emitente	Recebedor
x Haroldo Fernandes Duarte Prefeito 27/01/2020	 28 / 01 / 20



000611
Carla Baena Aguiar Melo
CPF 064.796.659-02

000612

Comunicação Interna

20 de janeiro de 2020.

De: Licitação.

Para: Dr. Aparecido, Procurador Jurídico.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer.

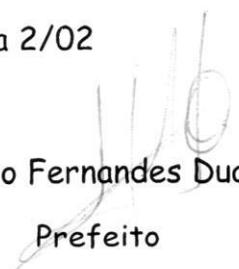
Vem o Gabinete solicitar parecer referente ao Contrato nº 107/2019, oriundo do processo nº 4380/2019.

Considerando que o proprietário da empresa possui parentes no quadro permanente de funcionários no município.

Considerando que no pregão 137/2019 foi realizado uma rescisão com base do mesmo ter servidores municipais como parentes.

PELO EXPOSTO, solicitamos parecer informando se a óbice na contratação.

Segue anexo processo original - pasta 2/02


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito

Ubiratã, 24 de janeiro de 2020.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

000813

ASSUNTO: Trata-se de Processo Licitatório onde a Empresa Diniz Clínica Médica EIRELI, participou do referido certame, tendo sido adjudicado no processo licitatório nº 4380/2019 conforme consta às fls 529.

Às fls 568/578, o Município de Ubiratã, firmou contrato com a Empresa Diniz Clínica Médica EIRELI, em 21.05.2019.

Às fls 595/596, houve uma comunicação interna 009/2019 do Sr. Pregoeiro ao Sr. Neri Vanderlind gestor do contrato, comunicando haver vedação expressa no Acórdão nº 2745/2010 do TCE-PR, o qual proíbe contratação de empresa na qual cônjuge, parente em linha reta ou colateral, companheiro e afim, apresentem relação com servidor da unidade contratante, sendo que tal vedação também foi comunicada ao gabinete do Prefeito, conforme fls 598/599.

Através de comunicação interna do gabinete do Prefeito datado de 01.08.2019 baixou os autos a esta procuradoria para parecer jurídico acerca do tema.

Pois bem.

Cabe primeiro, uma análise sobre o dinamismo do direito seja ele em qual área se apresente a questão.

No presente caso, estamos no âmbito do direito administrativo e no decorrer do tempo, com o aparecimento das demandas específicas os entendimentos jurídicos se adéquam e se modificam tanto na visão dos operadores do direito, quanto nos colegiados dos Tribunais.

Dos casos concretos que tem chegado a esta procuradoria para manifestação ao longo do tempo, também tem se ajustado no sentido de acompanhar novos entendimentos firmados pelas cortes superiores.

Desta forma, ao aprofundar-se no tema em questão, com base nos demais meios de se buscar informação sobre os rumos da jurisprudência, qual seja contratação de empresa cujo sócio proprietário seja filho de servidor, mesmo que não haja qualquer relação desse servidor com o processo licitatório e constatação de total independência do profissional prestador de serviços em relação ao mesmo, até mesmo a avaliação subjetiva da necessidade do profissional ao Município, atendendo assim o interesse público, reposicionamo-nos, para exarar orientação ao Administrador.

O Art. 9º da Lei 8666/93, traz um rol de pessoas que não podem participar nos processos licitatórios, e dentre eles em seu inciso III, consta:



“III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”

O § 3º, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, dispõe que: “Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.”

Observamos que “qualquer vínculo” é amplo e indeterminado, podendo numa análise mais ampla, ser entendido que o referido dispositivo apenas faz referencia a alguns termos exemplificativos como vínculo de **natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista**, não conseguindo o legislador prever todos os vínculos possíveis, por este motivo diz “qualquer vínculo”, cabendo à comissão julgadora do processo licitatório, decidir fundamentadamente, se o vínculo entre o licitante e o gestor público é uma causa de impedimento à luz dos princípios administrativos e da Lei de Licitações, **como a moralidade, isonomia e impessoalidade**.

Na primeira análise e continuamos na mesma toada, entendendo sobre a inexistência de imoralidade, ato não isonômico e direcionamento pessoal do pleito.

Todavia, ante a subjetividade das decisões e as mudanças de entendimentos nos julgados dos Tribunais pátrios, no sentido de não poder contratar com o Município, empresa que tenha no contrato social, filho de servidor público, não havendo aprofundamento do tema no sentido de não haver a mínima interferência na contratação, carecendo de análise da necessidade técnica e humana da Administração em contratar e ter a disposição da população carente, profissional capacitado, inexistente em sua especialidade, outro que tenha interesse em contratar com o Município.

Enfim, pairando questionamentos onde não há em casos concretos um posicionamento firme e objetivo para que possa nortear os Administradores, recomenda-se como cautela, a Rescisão Contratual nos termos da Lei, até que se solidifique um entendimento sobre o tema.

Cabe pontuar, que neste processo licitatório em comento, houve participação de diversas empresas, o que destarte demonstra a presença da livre iniciativa, que deve ser entendida como a garantia de que todos possam participar de um procedimento isonômico, exercendo atividade econômica, dentro da regulação do Estado, constituindo a concorrência desleal e abuso de poder ofensa a tal princípio.

A comunicação interna do Sr. Pregoeiro apontou que a empresa DINIZ CLINICA MÉDICA, possui como sócio o filho do servidor FRANCOISE BARBOSA DINIZ, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de médico generalista, embora o Pai do contratado, não exerça função de Gestor da Administração contratante.

Handwritten signature



000615

Como há a sugestão do Sr. Pregoeiro de rescisão unilateral do contrato 107/2019, vejamos o que diz a Lei 8.666/93.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação;

Desta forma, mesmo que adjudicado o objeto à Empresa DINIZ CLÍNICA MÉDICA EIRELLI, recomenda-se seja o ato revisto pela Administração, podendo se fazer a rescisão de forma amigável, tendo em vista a não constatação até a presente data, de qualquer infração pela empresa contratada.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

No presente caso, ante a indefinição dos Tribunais quanto ao tema específico como acima narrado, a manutenção do ato, poderá gerar inconveniências no futuro, desta forma, opinamos favoravelmente a rescisão conforme proposta.

Esse é nosso parecer.

Aparecido Alves de Araujo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4380/2019**

**RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 107/2019, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI.**

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar exames admissionais, periódicos e retorno ao trabalho.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 11.968.704/0001-79, situada na Rua Maria das Graças Molina, 388, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3543 - 3404, e-mail providaubirata@gmail.com.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão amigável do Contrato em decorrência da determinação da autoridade superior e recomendação da procuradoria jurídica do município, conforme comprovado nos autos do Processo Licitatório n° 4380/2019.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

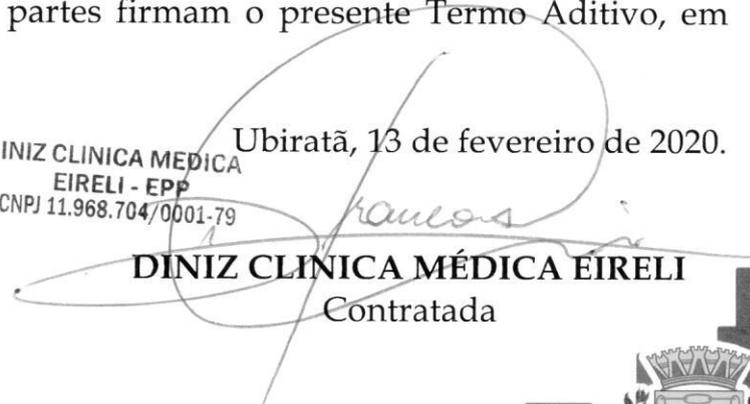
A presente rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram através do presente Termo que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando o Contrato n° 107/2019 extinto a partir da data do presente Termo.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante


**DINIZ CLINICA MEDICA
EIRELI - EPP**
CNPJ 11.968.704/0001-79

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2020.
DINIZ CLINICA MÉDICA EIRELI
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

000617

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1222 - ANO: XV

6Pág(s)

representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal da ata de registro de preços: Cleidney Aparecida da Silva Carvalho
2.1.2. Fiscal Substituto da ata de registro de preços: Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos

3. FORNECEDORA

JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO, inscrita no CNPJ nº 13.911.596/0001-23, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, no n.º 1290, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1203

Despesa Orçamentária: 15163

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 18 de fevereiro de 2020.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4792/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação artística para apresentação do Grupo Pegada LP, no dia 24 de fevereiro de 2020, durante o Carnaval da Seringueira 2020, na Praça Horácio José Ribeiro.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A contratação se faz necessária para compor as atrações artísticas para o Carnaval da Seringueira 2020, que será realizado no período de 22a 25 de fevereiro de 2020, sendo as atrações para o dia 24 a noite. O Carnaval popular de Ubitatã já se tornou tradição no município e fomenta o turismo no município nestes dias, trazendo divisas culturais e financeiras para a localidade, já que, nesta época o comércio local tem um significativo aumento em seu movimento com o consumo de alimentação vestuário, hotelaria e demais serviços associados ao evento, pois na época do carnaval o município além de seus habitantes recebe muitos turistas. A realização do carnaval em Ubitatã além do relatado faz com que os jovens fiquem em nossa cidade evitando assim acidentes em estradas, não colocando em risco a vida de vários de nossos habitantes, assim como, aqueles que recebem visitantes os hospedam para que as pessoas de fora também não corram risco nas estradas. A escolha das atrações diárias e da empresa foi feita em reuniões da comissão organizadora de eventos que possui representantes de vários segmentos da sociedade e que foi instituída através da portaria 023/2020 e votação de forma democrática pelos seus membros, após a apresentação de várias opções, conforme atas em anexo e docs em anexo. O lazer para a população de forma gratuita e segura trás benefícios além da diversão vivida no momento, trás também o bem estar no dia a dia e previne alguns gastos na área de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Procurador Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Lucas Paes Landim, inscrita no CNPJ nº 32.553.369/0001-18, situada na Rua Pioneiro José Chiarato, nº. 203, Jardim Oriental, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

6. VIGÊNCIA:

1 mês, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0702

Despesa Orçamentária: 15129

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubitatã - Paraná, 20 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NICANOR TADASHI KIMURA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4316/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VALDINEI BASICHETTI - TINTAS, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de tintas e assemelhados destinados à sinalização viária de ruas e avenidas do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24, situada na Av. Nilza de oliveira Pipino, nº. 934, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1106.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 6.770,60 (seis mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos) do contrato, equivalente a 24,03% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 34.942,60 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Micro esfera de vidro para tinta viária saco com 25 kg.	5	SC	134,90	674,50	Via Fort
2	Rolo de Lã de 23 cm	25	UN.	16,00	400,00	Atlas
3	Rolo de Lã de 9 cm	25	UN.	10,00	250,00	Atlas
4	Solvente (Thinner) 5 litros	2	GL	50,00	100,00	Rhai
5	Tinta para demarcação viária, na cor amarela, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	7	BD	249,90	1.749,30	Via Fort
6	Tinta para demarcação viária, na cor branca, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	12	BD	244,90	2.938,80	Via Fort
7	Tinta para demarcação viária, na cor preta, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	1	BD	328,00	328,00	Via Fort
8	Tinta para demarcação viária, na cor vermelha, norma ABNT/NBR 11862, balde com 18 litros.	1	BD	330,00	330,00	Via Fort
VALOR DO ADITIVO					R\$ 6.770,60	

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 47/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 13 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

VALDINEI BASICHETTI - TINTAS

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubitatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubitatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000